

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2025**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 837/2025  
Data: 03/10/2025 - Horário: 09:00  
Legislativo

*Altera a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Procurador-Geral do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei complementar:

**Art. 1º** Acrescentam-se os parágrafos 3º a 7º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

...

**§ 3º** A competência dos órgãos da Administração Pública Municipal é definida nesta lei.

**§ 4º** Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

**§ 5º** Não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**§ 6º** O ato de delegação, publicado em meio oficial, especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado e a duração, podendo conter ressalva.

**§ 7º** As decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas e de responsabilidade do delegado.

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

...

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos mencionados neste artigo são hierarquicamente subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os ocupantes das funções de Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município considerados agentes políticos, porque ocupantes de cargos estruturais relevantes e exercentes de funções governamentais e judiciais, conduzindo os negócios públicos do Município, decidindo e atuando com parcela de autonomia nos assuntos da competência de cada Secretaria e da Procuradoria. (NR)

**Art. 3º** Acrescenta-se o inciso IX no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

...

IX- a Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais - COFECAM.

**Art. 4º** Acrescenta-se o parágrafo 4º no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º (...)**

...

**§ 4º** A Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais compete coordenar, com autonomia, as atividades de fiscalização dos contratos administrativos municipais, acompanhando inclusive a fase de liquidação de despesas públicas, primando pela economicidade dos gastos públicos e eficiência na execução dos serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** O art. 11 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** A Procuradoria-Geral do Município (PGM) tem como estrutura básica: (NR)

I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município; (NR)

II – o Gabinete dos Procuradores Municipais; (NR)

III – a Divisão de Atendimento e de Processamento de Dados da PGM; (NR)

IV – a Divisão da Dívida Ativa; (NR)

V – a Câmara de Conciliação Extrajudicial do Município. (NR)

**Art. 6º** A Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 11-A e 11-B:

**Art. 11-A.** O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, considerado agente político, chefe da Procuradoria-Geral do Município, com status de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11-B.** Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo da atuação dos Procuradores Municipais de carreira:

- I – Dirigir e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, estabelecendo as diretrizes de atuação do órgão;
- II – Colaborar com o Prefeito na definição de estratégias institucionais e na articulação política e administrativa, especialmente em matérias que demandem coordenação da atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Representar o Município em órgãos colegiados, conselhos e fóruns de âmbito administrativo, político e institucional;
- IV – Propor ao Prefeito Municipal medidas e políticas de interesse público, bem como a criação ou revogação de atos normativos e regimentos internos do órgão;
- V – Gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados à Procuradoria-Geral do Município e supervisionar a correta distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência;
- VI – Coordenar a gestão de pessoas e as atividades administrativas da PGM, garantindo a organização e a coerência institucional;
- VII – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à defesa de seus interesses, inclusive desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos, sempre que cabível em razão da natureza do direito em discussão e vedada a disposição de direitos indisponíveis;
- VIII- Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município e de seus procuradores e servidores;
- IX- Propor ao Prefeito Municipal medidas jurídicas e administrativas estratégicas à defesa do interesse público, emitindo pareceres sempre que necessário ou solicitado;

- X- Orientar a atuação dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na PGM, respeitada a independência funcional da carreira;
- XI- Expedir atos normativos internos necessários ao funcionamento da PGM, inclusive o seu Regimento Interno;
- XII- Uniformizar a gestão administrativa e garantir coerência institucional no âmbito da PGM;
- XIII- Acompanhar e deliberar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas dirigidas ao Município;
- XIV- Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O art. 12 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, compete exercer, por meio de seus Procuradores de carreira: (NR)

...

**§ 2º** Aos Procuradores Municipais de provimento efetivo, juntamente com o Procurador-Geral do Município, é assegurada a distribuição dos honorários de sucumbência provenientes das demandas em que o Município seja parte. (NR)

...

**Art. 8º** Acrescenta-se o art. 12-A à Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023:

**Art. 12-A.** Os honorários advocatícios de sucumbência, de acordos judiciais ou fixados por arbitramento judicial, das causas em que for parte o Município de Capanema, suas autarquias e fundações, pertencem originalmente aos membros da Procuradoria-Geral do Município (PGM), devendo ser rateados entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, na forma desta Lei Complementar e de seu regulamento.

**§ 1º** Os honorários de que trata este artigo têm natureza remuneratória e orçamentária, não se incorporam ao vencimento e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**§ 2º** Os encargos previdenciários incidentes sobre os honorários advocatícios serão recolhidos pelo Município, na condição de responsável tributário pelo repasse das verbas.

**§ 3º** Não participarão do rateio de que trata este artigo:

- I – o Procurador-Geral ou Procurador Municipal que:
  - a) não mais integrar o quadro de servidores do Município;
  - b) estiver aposentado;
  - c) estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II – os pensionistas.

**§ 4º** O rateio observará o princípio da igualdade entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, consideradas a data de posse de cada integrante e a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, assegurada a exclusão prevista no § 3º.

**§ 5º** O crédito do rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários juntamente com a respectiva folha de pagamento mensal.

**§ 6º** Aplicado o teto remuneratório ou definido o valor devido a cada membro da PGM no mês de referência, eventuais valores remanescentes serão distribuídos nos meses subsequentes.

**§ 7º** O valor distribuído ao Procurador Geral e aos procuradores Municipais de carreira a título de honorários advocatícios integrará a sua remuneração mensal, observado como limite o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, equivalente a 90,25% (novecentos e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 8º** A participação do Procurador-Geral do Município na distribuição dos honorários de sucumbência restringe-se àqueles que venham a ser fixados a partir da vigência desta Lei Complementar, não se aplicando aos honorários já fixados anteriormente.

**Art. 9º** O art. 49 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** O Poder Executivo municipal é composto por 11 (onze) cargos de Secretários Municipais, Código SM, e 1 (um) cargo de Procurador-Geral,

Código PG, com subsídio determinado em Lei específica, nos termos da Lei Orgânica do Município de Capanema. (NR)

**Parágrafo único.** O disposto no § 5º do art. 48 desta Lei Complementar não se aplica aos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral. (NR)

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar, no exercício de 2025, correrão nas dotações já existentes da Procuradoria Geral do Município, incluídos os Gabinetes dos Procuradores Municipais.

**Art. 11.** Fica revogado o inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 17 /2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa do Município de Capanema, com vistas a assegurar maior eficiência à gestão pública e aperfeiçoar a atuação jurídico-institucional da Administração.

De um lado, a proposta permite redistribuir atribuições e competências por meio do instituto da delegação, amplamente reconhecido em legislações gerais sobre o processo administrativo, como a Lei nº 9.784/1999. Essa medida fortalece a organização interna do Executivo, ao mesmo tempo em que proporciona clareza e racionalidade nos fluxos decisórios. De outro, busca-se consolidar mecanismos de desconcentração e de segregação de funções, essenciais para uma administração pública transparente, ética e comprometida com a participação social. A desconcentração amplia o alcance da gestão e favorece a proximidade entre governo e sociedade, enquanto a segregação de funções fortalece o controle interno e evita a concentração de poderes, garantindo mais equilíbrio e responsabilidade.

No atendimento às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, propõe-se ainda a criação de unidade própria dedicada à fiscalização dos contratos administrativos municipais. Tal providência atende ao dever jurídico da Administração de acompanhar a execução contratual, assegurando que obrigações sejam adimplidas e que cláusulas legais e contratuais sejam integralmente observadas, prevenindo riscos e fortalecendo a segurança das contratações públicas.

No tocante à Procuradoria-Geral do Município, o projeto inova ao prever o cargo de Procurador-Geral como agente político, a ser provido por livre escolha do Chefe do Executivo, não se restringindo aos integrantes da carreira. Trata-se de modelo já consolidado em diversos municípios paranaenses, como Curitiba, Ponta Grossa, Antonina, Morretes, Paranaguá e outros, que comprova a eficiência administrativa e a adequação do desenho institucional adotado.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime na ADC nº 6.331, decidiu que a criação de procuradorias municipais estão condicionadas à escolha direta de cada município, a partir da prerrogativa de sua respectiva auto-organização. Naquele ocasião, o STF entendeu que cada município tem o poder de auto-organização, que não pode ser restrinido pela Constituição do Estado ou por outra legislação, e assim possuem o direito de escolher o que melhor se ajusta às suas condições particulares locais.

Ressalte-se que a criação do cargo de Procurador-Geral do Município não implica qualquer afronta ao concurso público nem confusão com a carreira de Procura-

dor Municipal. Os cargos de carreira permanecem providos exclusivamente por concurso público, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e com a legislação municipal vigente.

O Procurador-Geral, por sua vez, é definido como agente político, dotado de atribuições de direção, representação institucional e assessoramento estratégico ao Chefe do Executivo, em nível equivalente ao de Secretário Municipal.

Dessa forma, não há sobreposição ou concorrência entre o cargo político de Procurador-Geral e os cargos efetivos da carreira de Procurador Municipal: enquanto estes exercem a atividade jurídica técnica em caráter permanente, aquele atua como dirigente máximo da instituição, assegurando a integração da Procuradoria-Geral com as políticas públicas do Município.

Outro aspecto relevante é a previsão de que o Procurador-Geral poderá perceber honorários advocatícios de sucumbência. A medida encontra fundamento no art. 131 da Constituição Federal, que reconhece o mesmo direito ao Advogado-Geral da União, sendo estendida ao Procurador-Geral Municipal por simetria. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já consolidou entendimento de que, o Procurador-Geral se distingue pela natureza institucional de sua função, o que justifica a participação no rateio dessa verba.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, o impacto decorrente da criação do cargo está devidamente mensurado em demonstrativo anexo, o qual comprova a adequação da despesa aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal. A remuneração proposta é equivalente à de Secretário Municipal, assegurando coerência hierárquica e isonomia no âmbito da estrutura administrativa.

Assim, a presente iniciativa representa medida de caráter técnico e gerencial, que visa melhorar a distribuição interna de competências e responsabilidades, atender às exigências da nova Lei de Licitações quanto à fiscalização contratual, e fortalecer a Procuradoria-Geral com a criação de cargo de Procurador-Geral de natureza política.

Diante dessas razões, submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação significará importante avanço para a modernização administrativa e para o fortalecimento da governança pública em Capanema.

#### Referências Legislativas e Jurisprudenciais:

<https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197008.pdf>

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sessao-100414-processo-n%C2%BA-20453013-acordao-n%C2%BA-239014-tribunal-pleno/254832>

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/so-advogados-concursados-e-procurador-geral-podem-receber-verbas-sucumbenciais/12298/N>

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/antonina/lei-ordinaria/2024/0/4/lei-ordinaria-n-4-2024-cria-regulamenta-e-organiza-a-procuradoria-geral-do-municipio-de-antonina-dentre-outras-providencias>

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-complementar/2025/7/70/lei-complementar-n-70-2025-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-morretes-e-da-outras-providencias>

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516300&ori=1>

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2185109>

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**REFERÊNCIA:** Impacto orçamentário para criação de cargos comissionados de Procurador Geral – Valor R\$ 9.849,27

Em referência a solicitação de documentos para a realização das despesas com a criação do cargo acima, informamos:

- 1) Os cálculos iniciais com base nos valores mensais apresentados no pedido estão detalhados na planilha de CALCULO INICIAL, perfazendo um montante previsto para 2025 de R\$ 49.015,22 e para 2026 R\$ 160.279,77, para a definição dos valores foi utilizado os seguintes critérios:

PREVISÃO DE INICIO DA CONTRATAÇÃO:	10/2025
PREVISÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL 2026:	5%
ALIQUOTA INSS 2026:	16%

- 2) Considerando a informação dos custos mensais, e as funções desenvolvidas pelos servidores foram estabelecidos as fontes de pagamento, conforme disponibilidade orçamentárias existentes e em adequação, conforme as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária e previsão de recursos financeiros que traduzem o seguinte montante de despesa

FONTE DE RECURSOS	2025	2026
000 Recursos Ordinários (Livres)	49.015,22	160.279,77

- 3) Com o estudo dos dispêndios necessários e as fontes de recursos para a realização da despesa, chegamos ao impacto orçamentário e financeiro com a indicação do provável índice da despesa com pessoal, detalhado em planilha anexa:

	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO
Indice de 2024	43,86%	
Projeção para 2025	48,82%	48,86%
Projeção para 2026	48,51%	48,63%
Projeção para 2027	48,05%	48,17%
Projeção para 2028	47,60%	47,72%

- 4) A despesa está autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto do Ar. 20 da Lei 1897/2024, estando de acordo com a Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, com possibilidade de ampliação, por se tratar de ações já



### Município de Capanema - PR

desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Municipal, em observância ao disposto no Art. 17 §§ 1º e 2º da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

**IRANICE  
BUREI MAYER**

Assinado de forma digital  
por IRANICE BUREI MAYER  
Dados: 2025.09.08  
16:08:41 -03'00'

**Iranice Burei Mayer**  
*Técnica em Contabilidade – CRC 036346-PR*

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br) Página: 2

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.  
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 2679/2025 Data: 02/09/2025 11:33:00  
 Requerente: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 Contato: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 Assunto: Geral  
 Descrição: Impacto Orçamentário

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
*Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.*



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipar.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.  
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equipar.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:  
 08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
**CÁLCULO DE CUSTOS DE VENCIMENTOS ANUAIS**  
 Criação de Cargos Comissionados

Página 9 de 11

CARGO	SECRETARIA	VAGAS	SALARIO BASE	Grat e/ou Adic	TOTAL	VERBAS ANUAIS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL POR CARGO	PREVISÃO AUMENTO 2025	PREVISÃO AUMENTO 2026
PROCURADOR GERAL	PGM	1	9.849,27	R\$ 0,00	9.849,27	131.290,77	15.754,89	147.045,66	49.015,22	160.279,77
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PREVISÃO DE VALORES ANUAIS</b>								<b>147.045,66</b>	<b>49.015,22</b>	<b>160.279,77</b>

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO :

1/10/2025

REVISÃO GERAL ANUAL 2026

5%

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsr01.equiplan.com.br:7579/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3df1f225



## MUNICÍPIO DE CAPANEMA

## IMPACTO ÍNDICE DE PESSOAL

## CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

	TOTAL ANO	VALORES A ACRESER	TOTAL
DESPESA PESSOAL 2024	49.172.865,56		49.172.865,56
DESPESA PESSOAL 2025	58.013.192,30	49.015,22	58.062.207,52
DESPESA PESSOAL 2026	61.098.413,94	160.279,77	61.258.693,71
DESPESA PESSOAL 2027	64.153.334,63	166.690,96	64.320.025,59
DESPESA PESSOAL 2028	67.361.001,36	173.358,60	67.534.359,97
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	112.100.552,30		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	118.826.585,44		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	125.956.180,56		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	133.513.551,40		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	141.524.364,48		
	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE COM AUMENTO	
Índice de 2024	43,86%		
Projeção para 2025	48,82%	48,86%	
Projeção para 2026	48,51%	48,63%	
Projeção para 2027	48,05%	48,17%	
Projeção para 2028	47,60%	47,72%	

	AGOSTO	JAN A JULHO 2025	AGO A DEZ 2025
Despesa com pessoal prevista	R\$ 4.415.778,61	R\$ 30.047.203,45	R\$ 27.965.988,85
Prazo previsto para contratação		1/10/2025	
Consideramos a despesa líquida de pessoal, com as deduções legais aplicáveis conforme TCE/PR			
Consideramos recomposição de 5,0% a.a. em 2026, 2027 e 2028			
Consideramos como previsão da receita a partir de 2026 elevações de 6% a.a.			

CAPANEMA, 08 DE SETEMBRO 2025

IRANICE BUREI MAYER

CRC 036346-PR

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225



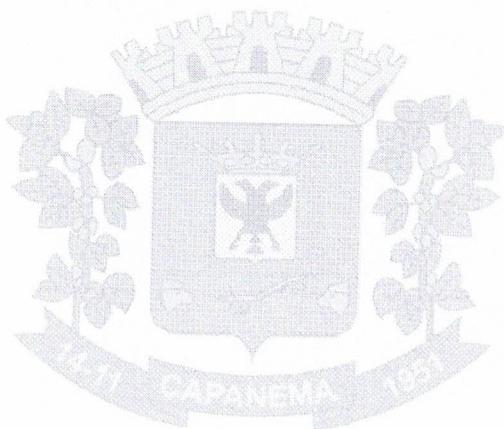
## Assinaturas

Página: 1



Processo: 2679/2025 Data: 02/09/2025 11:33:00  
 Requerente: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 Contato: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
 Assunto: Geral  
 Descrição: Impacto Orçamentário

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.



**CAPANEMA**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO  
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025  
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com  
 o código 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.  
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225